



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.01.1.029244-7

No dia 11 de outubro de 2015, por volta das 21h, [em] Brasília-DF, a acusada [...], com vontade livre e consciente, e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à sua raça e à sua cor e o acusado {2...}, com vontade livre e consciente, ameaçou [outra vítima], de causar-lhe mal injusto e grave.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima [1] foi acompanhado da irmã [vítima 2] até o local dos fatos, residência de seu genitor e da acusada, sua madrasta, para usar o computador. Lá chegando, foi recebido [pela acusada 1] que lhe injuriou dizendo: “*sai daqui, seu preto*”, tendo batido, em seguida, a porta, não permitindo que o adolescente entrasse.

Após, a vítima [1] voltou para sua casa sozinho chorando e contou para a genitora, [...], o que havia ocorrido. [Ela], com receio que algo acontecesse à sua outra filha, [vítima 2], foi até o local para buscá-la.

Quando chegou ao local dos fatos, [a genitora] foi recebida [pelos acusados], oportunidade em que disse que registraria ocorrência na delegacia pela injúria racial sofrida pelo filho. Neste momento, [o acusado 1] ameaçou a vítima [2] dizendo: “*se acontecer algo com minha mãe, eu mato você!*”.

Assim agindo, i) a acusada [1] incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal; ii) e o acusado [2] incorreu nas penas do art. 147 do Código Penal.

[...]

Pugna, por fim, pela condenação da acusada [1] em valor mínimo não inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor da vítima [1] para reparação dos danos causados pela injúria racial praticada, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, e do acusado [2] em valor não inferior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da vítima [2].

Brasília/DF, abril de 2016.